



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.309/2022** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Primeiro Juizado

Processo 5012795-61.2018.8.21.0001

Massa Falida: Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda.

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Paulo Pereira Filho e Maria Alice Nassif Pereira Lima noticiaram a existência de restrições sobre os imóveis de matrícula n.º 167.370 e n.º 195.526, leiloados, arrematados e com carta de arrematação expedida em seu favor (evento 567).

A administradora judicial apresentou relatório de andamentos processuais (evento 587).

Vieram os autos para parecer (evento 593).

É o relatório.

Inicialmente, o Ministério Público informa que no evento 569 exarou parecer sobre os pedidos da administradora judicial formulados no evento 543.

I. Da petição do arrematante Paulo Pereira Lima Filho no evento 567.

Os arrematantes dos imóveis de matrículas 167.370 e 195.526 requereram a determinação ao Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre para que cancele as averbações registradas, para que possam consolidar a sua propriedade.



A administradora judicial concordou com o pleito (evento 587), cujo deferimento se deu por meio da decisão do evento 590 destes autos.

O Ministério Público manifesta ciência, nada tendo a requerer.

II. Créditos da falida junto à União.

A falida possui créditos junto ao Fisco Federal, que, em tese, ultrapassam a casa de R\$ 10.000.000.

A administradora judicial buscando diligenciar eventual aporte de valores no caixa da massa falida sugere o *acionamento do Núcleo de Cooperação Judiciária (ou órgão análogo, na órbita do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul)*, a fim de possibilitar *potencial pagamento de credores (especialmente aqueles que ostentam a preferência legal, materializada no artigo 83, caput, inciso I, da legislação falimentar)*, não se olvidando outras preferências legais (extraconcursais – artigo 84, da LRJF) subsistentes na *casuística* (evento 587).

No evento 589, apresentou sugestão de minuta de acionamento/comunicação ao Núcleo de Cooperação Judiciária.

O Ministério Público não vê óbice à adoção da medida em prol da massa falida e de seus credores, possibilitando maximizar o seu ativo.

III. Cadastro de representantes dos ex-sócios da falida.

A administradora judicial indicou a necessidade de realização do aludido cadastro no Sistema EPROC, para incluir os Srs. WOLF e RALPH na qualidade de partes /interessados no presente feito (inclusive para a finalidade de recebimento direto de intimações).



O Ministério Público não se opõe ao pleito.

IV. Da inércia da falida em relação aos veículos de propriedade da massa falida.

A administradora judicial apontou a inércia da falida no que toca ao cumprimento da decisão do evento 573, na qual constou *1. Intime-se a sociedade falida, através dos seus representantes legais (evento 562, PET3), a fim de que atenda à determinação contida no item "2"5, do despacho proferido no evento 501, DESPADEC1, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 104, § único da Lei Falimentar.*

Decorrido o prazo da falida para manifestação (evento 575), a administradora judicial agora requer o *deferimento do pleito subsidiário antecipado no Evento 543, PET1, p. 18, item "v.a", qual seja: inserção de ordem restritiva de "circulação", via sistema RENAJUD, em relação à integralidade dos automóveis indicados no Evento 473.*

O Ministério Público não se opõe à concessão de ordem restritiva dos veículos, bem como à intimação dos ex-sócios da falida e seus representantes, para que forneçam informações acerca dos bens em epígrafe.

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se nos seguintes termos:

- a) ciente do deferimento do pleito do evento 569;
- b) pelo deferimento dos pleitos deduzidos pela administradora judicial nos **itens "i.a", "i.b", "ii" e "iii" da petição do evento 587;**
- c) pelo deferimento do pedido da administradora judicial nos **itens "i", "ii" e "iv" da petição do evento 589, e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.309/2022** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

d) pelo aguardo das diligências com vistas à realização e conclusão do trabalho pericial (perícia contábil).

Porto Alegre, 01 de novembro de 2024.

Eliane Ribeiro Portela,
Promotora de Justiça.

Nome: **Eliane Ribeiro Portela**
Promotora de Justiça — 3427820
Lotação: **Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre**
Data: **01/11/2024 14h56min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).